

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Despacho n.º 5223/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 21 de Fevereiro de 2005:

Arquiteta Isabel Margarida Pedrosa Gonçalves Macieira — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe de divisão de Informação desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 30 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Fevereiro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 46/2004. — *Federação de Andebol de Portugal — Contrato de sociedade — Princípio da especialidade — Cancelamento do estatuto de utilidade desportiva — Impedimento — Perda de mandato:*

- 1.ª A Federação de Andebol de Portugal é uma pessoa colectiva de direito privado, com estrutura associativa e sem fim lucrativo, sujeita ao regime jurídico das federações desportivas (Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril) e, subsidiariamente, ao regime jurídico das associações de direito privado, previsto nos artigos 157.º a 184.º do Código Civil e no Decreto-Lei n.º 594/74, de 7 de Novembro.
- 2.ª A legalidade dos estatutos das federações desportivas é apreciada *a posteriori*, pelo que, caso não respeitem a lei geral das associações ou o regime jurídico das federações desportivas, poderá justificar-se a intervenção do Ministério Público, nos termos dos conjugados artigos 168.º, n.º 2, 280.º, 294.º e 295.º, todos do Código Civil, e 4.º, n.º 2, *in fine*, e 5.º, n.º 2, ambos do Decreto-Lei n.º 594/74.
- 3.ª O n.º 3 do artigo 32.º dos estatutos da Federação de Andebol de Portugal, ao prever que «[o]s membros dos corpos sociais podem celebrar contratos com a Federação de Andebol de Portugal, desde que do contrato resulte manifesto benefício para esta», viola o disposto na alínea *b*) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 144/93 (regime jurídico das federações desportivas).
- 4.ª A apontada desconformidade estatutária, por aplicação analógica das normas constantes dos artigos 18.º, n.º 1, alínea *a*), 18.º-A e 18.º-B do Decreto-Lei n.º 144/93 (regime jurídico das federações desportivas), poderá dar lugar ao cancelamento ou suspensão do estatuto de utilidade pública desportiva e implicar ainda o cancelamento do estatuto de mera utilidade pública.
- 5.ª O artigo 160.º do Código Civil perfilha uma formulação ampla do princípio da especialidade do fim, admitindo que a pessoa colectiva pratique actos *convenientes* à prossecução dos seus fins, pelo que o exacto alcance do princípio da especialidade afere-se ao nível de cada pessoa colectiva em concreto.
- 6.ª A norma estatutária da Federação de Andebol de Portugal que autoriza a constituição de sociedades para desenvolver actividades dirigidas à prossecução dos fins daquela Federação, ressalvado o âmbito do exercício de poderes públicos, não viola o disposto no n.º 1 do artigo 160.º do Código Civil nem o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/93 (regime jurídico das federações desportivas).
- 7.ª Consequentemente, não se configura, nesta parte, fundamento legal para o cancelamento do estatuto de utilidade pública desportiva e do estatuto de mera utilidade pública concedidos àquela Federação.
- 8.ª É incompatível com a função de titular de órgão federativo a celebração de um contrato de sociedade com a federação respectiva.
- 9.ª Perdem o mandato os titulares dos órgãos estatutários da Federação de Andebol de Portugal que intervieram, por si, no acto de constituição das sociedades comerciais And. Marketing — Sponsorização do Andebol, S. A., Andebol 2003 — Sociedade para a Promoção e Organização do Campeonato do Mundo de Andebol 2003 em Portugal, S. A., e Form. And. — Sociedade para a Formação de Agentes Desportivos no Andebol, S. A., nos termos dos conjugados artigos 44.º, alínea *b*), e 46.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 144/93 (regime jurídico das federações desportivas).
- 10.ª Os contratos de sociedade celebrados para a constituição das firmas And. Marketing — Sponsorização do Andebol, S. A., Andebol 2003 — Sociedade para a Promoção e Organização do Campeonato do Mundo de Andebol 2003 em Portugal, S. A.,

e Form. And. — Sociedade para a Formação de Agentes Desportivos no Andebol, S. A., são anuláveis, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 144/93 (regime jurídico das federações desportivas).

Sr. Secretário de Estado do Desporto:

Excelência:

I — 1 — Em assembleia geral extraordinária, realizada em 10 de Março de 2001, a Federação de Andebol de Portugal ⁽¹⁾ procedeu à alteração parcial dos seus estatutos, outorgando competência à assembleia geral para «autorizar a constituição de sociedades para o exercício de actividades que prossigam fins compreendidos no objecto e no âmbito da Federação» [alínea *o*) do artigo 40.º] e à respectiva direcção para «definir e coordenar as estratégias de desenvolvimento das sociedades constituídas para o exercício de actividades que prossigam fins compreendidos no objecto e no âmbito da Federação, bem como nomear e ou exonerar o conselho de administração das referidas sociedades» [alínea *l*) do artigo 50.º] ⁽²⁾.

A mesma assembleia geral extraordinária aprovou, por unanimidade, «autorizar a constituição de imediato pela Federação de sociedades comerciais para o exercício de actividades que prossigam fins compreendidos no objecto e no âmbito da própria Federação, designadamente: 1) promoção e organização do Campeonato do Mundo de 2003 em Portugal; 2) promoção e organização do Campeonato de Andebol de Elite; 3) promoção, *marketing*, publicidade e *merchandising* do andebol; 4) formação de agentes desportivos do andebol; 5) organização de eventos e actividades de dinamização do andebol» ⁽³⁾.

2 — Em 2 de Outubro de 2001, na sequência da mencionada autorização para constituição de sociedades comerciais, Luís Fernando Almeida dos Santos, por si e na qualidade de presidente da Federação de Andebol de Portugal, Carlos Manuel Cerqueira da Cruz, vice-presidente para o desenvolvimento e gestão desportiva da Federação de Andebol de Portugal, Célia Maria Magalhães Brogueira Teixeira Afra, vice-presidente para o desenvolvimento, promoção e organização do andebol juvenil da mesma Federação, e Henrique Xavier Torrinha Cardoso, director desportivo da Federação de Andebol de Portugal, celebraram entre si um contrato de sociedade comercial anónima para constituição da firma And. Marketing — Sponsorização do Andebol, S. A., com sede na Calçada da Ajuda, 63-69, freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa (mesmo local da sede e instalações sociais da Federação de Andebol de Portugal), com o capital social de € 50 000, integralmente realizado em dinheiro, representado por 10 000 acções com o valor nominal de € 5 cada, tendo por objecto a promoção, compra e venda de produtos e serviços do andebol e comercialização, *marketing* ⁽⁴⁾ e sponsorização ⁽⁵⁾ de direitos sobre eventos e competições de andebol.

Na escritura pública de constituição da sociedade, foram ainda designados «os corpos sociais para o quadriénio que termina em 31 de Dezembro de 2004», figurando como administrador único e administrador único suplente, respectivamente, os anteditos Henrique Xavier Torrinha Cardoso e Carlos Manuel Cerqueira da Cruz, consignando-se que foi exibido «duplicado da guia de depósito das entradas realizadas pelos sócios, efectuado em 12 de Setembro de 2001, no referido Banco, da qual consta que a Federação de Andebol de Portugal realizou € 49 800 [valor correspondente a 99,6 % do capital social] e cada um dos restantes accionistas € 50».

Os estatutos da And. Marketing — Sponsorização do Andebol, S. A., estabelecem, no artigo 4.º, que «a sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e alienar participações noutras sociedades com objecto social diferente do seu, ou participar em agrupamentos complementares de empresas», e prevêem como atribuições da sociedade, nos termos do artigo 5.º, planear, coordenar, organizar e executar de acordo com as estratégias de desenvolvimento definidas pelo accionista fundador Federação de Andebol de Portugal os programas, as iniciativas e actividades integrantes dos eventos e competições do andebol [alínea *a*)], executar as directivas e instruções genéricas determinadas pelo accionista fundador Federação de Andebol de Portugal [alínea *b*)], promover e comercializar produtos e serviços das competições e eventos do andebol [alínea *c*)], promover iniciativas de *marketing*, sponsorização e *merchandising* ⁽⁶⁾ dos eventos e competições do andebol [alínea *d*)] e promover outras actividades complementares do andebol que a administração determine, em reunião expressamente convocada para o efeito [alínea *e*)].

O artigo 8.º dos estatutos regula o direito aos lucros do exercício [«a) nos primeiros três anos, não serão feitas distribuições aos accionistas, tendo em vista a natureza e características da sociedade, revertendo para reservas especiais os resultados positivos que eventualmente venham a ser alcançados; b) nos exercícios seguintes, a distribuição de lucros, a existirem, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral»], estipulando o artigo 21.º sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais, a qual será fixada pela assembleia geral.